



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

PROCESSO N.º 9.664/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Americana, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.826/2025 https://www.americana.sp.gov.br/legislacao/decreto_13826_2025.html e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 20/03/2026 às 07:30hs (horário de Brasília)
Abertura da licitação	20/03/2026 às 08:30hs (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 1.000,00
Benefícios ME/EPP	Não (art. 4º § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	Não, conforme justificativa constante do Termo de Referência
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Sim.
Valor Estimado da Contratação	R\$ 12.086.083,20 (doze milhões, oitenta e seis mil, oitenta e três reais e vinte centavos). A planilha orçamentária com o valor unitário do item encontra-se disponível para consulta no processo.
Sistema Eletrônico	Plataforma <i>BBMNET</i> - novobbmnet.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<i>Diário Oficial do Município</i> <i>Jornal de Grande Circulação (Folha de São Paulo)</i> www.americana.sp.gov.br www.novobbmnet.com.br <i>PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas</i>
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema Eletrônico da BBMNET, através do e-mail da pregoeira luciana.suprimentos@americana.sp.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Americana, Protocolo Geral, à Av. Brasil, n.º 85 – Térreo – Centro – Americana (SP).



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CUIDADOR PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS ALUNOS, NO ÂMBITO DA ACESSIBILIDADE, QUE NECESSITAM DA ATENÇÃO AOS CUIDADOS PESSOAIS DE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETAM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMERICANA, COMPREENDENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL I E II (ANOS INICIAIS E FINAIS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BBMNET, www.novobbmnet.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BBMNET, www.novobbmnet.com.br, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BBMNET ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "BBMNET", utilizar o suporte técnico através do telefone (11) 3181-8214 ou através do e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão prestar garantia/caução no **valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado**, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021;

3.1.3. Não será aceita caução em dinheiro visto que a modalidade infringiria o art. 21 § 6º da IN 73/2022 da SEGES;

3.1.4. **O arquivo da PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA, deverá ser anexado exclusivamente através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante no momento do cadastro da proposta e seleção das declarações, conforme item 3.2 deste edital e seus subitens.**

3.1.5. O Pregoeiro e os demais usuários participantes terão acesso ao documento anexado a partir da fase de Habilitação, clicando no campo Opções.

3.1.6. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da administração, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, caso a funcionalidade esteja disponível, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. Cumpre a exigência da Garantia de Participação, conforme Art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

3.2.6. O não cumprimento do disposto no item 3.1.4 implicará na aplicação da sanção prevista no item 10 do edital, especialmente em razão da apresentação da declaração de que trata o item 3.2.5.

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e



percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total do lote;

4.1.2. quantidade;

4.1.3. marca, fabricante.

4.1.4. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até o horário estabelecido no campo apresentação de proposta do quadro constante no preâmbulo do Edital.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro, via chat, a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital,



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada **de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista** que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação do pregoeiro ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através do e-mail da pregoeira luciana.suprimentos@americana.sp.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Americana, Protocolo Geral, à Av. Brasil, n.º 85 – Térreo – Centro – Americana (SP).

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 101.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 10.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
 - 10.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.11. dar causa à inexecução total do contrato/ata.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 102.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da proposta inicial do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.10 e 10.1.2, a multa será de a multa será de 10%;
 - 10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 a multa será de 20%;
 - 10.3.3. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 30%.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão, pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital ou na Prefeitura Municipal de Americana, Protocolo Geral, à Av. Brasil, n.º 85 – Térreo – Centro – Americana (SP).

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício: **02.09.03.33.90.39 - Ficha 404 – Secretaria de Educação.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.americana.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO I - A - Declarações

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V – Planilha de Custo e Formação de Preços

ANEXO VI – Relação das Unidades Escolares

Americana, 04 de março de 2026.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração



PROCESSO N.º 9.664/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao ICMS, se incidente sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, que comprove a execução de 50% da quantidade exigida do objeto, assim definida:

Parcela de Maior Relevância	Quantidade prevista	Quantidade a ser comprovada (50%)
Postos de Trabalho indicados no item 3.2 do Termo de Referência	200	100



Deverá ser comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados em períodos diferentes, nos termos do § 5º do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% do valor global arrematado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
 - b.1) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
 - b.2) Balanço apresentado na forma da lei;
 - b.3) Certidão de Breve relato expedida pela Junta Comercial;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.americana.sp.gov.br
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 9.664/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.americana.sp.gov.br
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

PROCESSO N.º 9.664/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, com sede na Av. Brasil, 85, Centro, Americana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.781.176/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Xxxxx, Secretário Municipal de xxxxxx, conforme poderes delegados no Decreto Municipal nº 12.918/2022, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **9.664/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CUIDADOR PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS ALUNOS, NO ÂMBITO DA ACESSIBILIDADE, QUE NECESSITAM DA ATENÇÃO AOS CUIDADOS PESSOAIS DE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETAM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMERICANA, COMPREENDENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL I E II (ANOS INICIAIS E FINAIS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. (SERVIÇO)	VALOR UNIT./SERVIÇO R\$	VALOR MENSAL (valor unit. x qtde.) R\$	VALOR TOTAL ANUAL (valor mensalx12) R\$
1	SERVIÇO DE CUIDADOR (8 HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS PARA CADA PROFISSIONAL)	Serviço	200			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, a Proposta do Contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 13.826/2025.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **"CONTRATANTE"** ajusta com a **"CONTRATADA"** os serviços objeto da licitação pelo valor mensal descrito na tabela do item 1.2 da cláusula primeira, perfazendo o valor total anual de R\$ ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Para os custos decorrentes do mercado, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/02/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art.92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano da convenção coletiva, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.826/2025;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O contratado apresentará, como condição de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária **02.09.03.33.90.39 - Ficha 404 Secretaria de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Americana, de de 2025.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de CUIDADOR para atendimento às necessidades específicas dos alunos, no âmbito da acessibilidade, que necessitam da atenção aos cuidados pessoais de higiene, alimentação e locomoção, que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Americana compreendendo a Educação Infantil (CRECHE e PRÉ-ESCOLA), Ensino Fundamental I e II (Anos Iniciais e Finais).

1.1. Classificação do serviço

Como trazido no inciso XVI do artigo 6º da Lei 14.133/21 o objeto pretendido se enquadra na condição de “serviços comuns com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e execução contínua”.

2. JUSTIFICATIVA

As Leis Federais nº 9.394/96 e nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99, preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência ou não o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Já a perspectiva da Educação Inclusiva e a legislação vigente dispõem que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), em seus artigos 58 e 59.

A política de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Americana (Decreto Nº 13.046/2022) está organizada na perspectiva da educação inclusiva, em acordo com o disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação e Cultura (2008); e a Lei 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que indicam o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação) em classes comuns de escolas regulares.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), por meio das Notas Técnicas (Nº 19/2010 e Nº 24/2013), subsidiárias a esta Política no que tange à gestão do ensino público e a tomada de decisões informadas e compreendidas nas bases legais e contextuais, pontua que “cabe aos Sistemas de Ensino disponibilizar as funções de Cuidador aos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar”.

De igual modo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015) garante o direito de um profissional voltado ao apoio às necessidades de cuidado no contexto escolar, identificando-o, no Art. 3º, inciso XIII, como “pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino (...), além de preconizar que,

(...) Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...) II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

(...) XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

(...) XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

Para que seja garantido o atendimento adequado aos alunos que dele necessitam, faz-se necessário garantir a presença do Cuidador em todas as unidades onde estes alunos estiverem



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

matriculados. Esta necessidade se reforça cada vez mais pelo número crescente de matrículas, na Rede Municipal de Ensino, de alunos que necessitam de apoio nos cuidados básicos para que possam permanecer no ambiente escolar em igualdade de oportunidades.

De acordo com o documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os alunos que necessitam do trabalho do Cuidador são aqueles que apresentam comprometimentos motores severos e necessitam ser apoiados na locomoção, alimentação, higiene e diversas outras atividades inerentes à escola. Também necessitam desse trabalho os alunos com Transtorno do Espectro Autista que apresentam alterações qualitativas e quantitativas nas interações sociais e na comunicação, e no comportamento caracterizado por um repertório de interesses restritos, estereotipados e repetitivos; requerendo da escola um apoio contínuo para garantir seu acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio do suporte nas atividades escolares, sociais e de cuidados.

Acrescente-se que o Ministério Público e o Poder Judiciário têm se manifestado quanto à necessidade de atender ao aluno com deficiência ou não e oferecer o atendimento por meio de um cuidador, tendo em vista que a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação e outros documentos que normatizam as ações referentes ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, prevêm a provisão de recursos que garantam o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola, o que é meta desta Secretaria. Justifica-se, portanto, a proposta de contratação de empresa e/ou instituição para efetivar parceria visando ao atendimento nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação durante o turno escolar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal de Americana.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE DE (SERVIÇO)
1	SERVIÇO DE CUIDADOR (8 HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS PARA CADA PROFISSIONAL)	SERVIÇO	200

A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar os serviços de Cuidador, profissão regulamentada, devendo ter idade mínima de 18 anos, Ensino Médio completo e comprovação de formação e treinamento específico na área de cuidados básicos de alimentação, higiene e locomoção.

3.1. ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR

3.1.1 O(A) cuidador(a) prestará serviço de apoio aos educandos(as) com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado;

3.1.2. Deverá atender ao conjunto de necessidades específicas de cada educando(a), independente das condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, de comunicação ou quaisquer outras necessidades que o(a) educando(a) apresentar; podendo prestar cuidados a um ou mais educandos(as) por período, considerando as especificidades de cada caso;

3.1.3. O(A) Cuidador(a) deverá estar apto a auxiliar o(a) educando(a) no desempenho das atividades tecnicamente chamadas de AVP - Atividade de Vida Prática e AVD - Atividade de Vida Diária, além de efetivar prescrições médicas, quando for de ordem médica, através de receituário, mediante autorização por escrito do responsável pelo(a) educando(a);

3.1.4. No âmbito da escola, terá como atribuição: alimentar, vestir, realizar higiene corporal, promover a locomoção e a movimentação do(a) educando(a), realizando cuidados básicos de atividade de vida diária e prática do cotidiano da escola - dar o lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação, conter a sialorréia, higiene corporal/ íntima e trocas de fraldas e de vestuário;

3.1.5. Estimular e ajudar na recuperação da autoestima e da afetividade;



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

- 3.1.6. Estimular a independência e a integração com os colegas nas atividades escolares e extracurriculares;
- 3.1.7. Observar e relatar ao professor e ou equipe Gestora qualquer alteração física (manchas, inchaços, ferimentos e etc.);
- 3.1.8. Conhecer sobre adequação postural para a realização de manobras seguras nos cuidados de pessoas com mobilidade reduzida;
- 3.1.9. Deslocar com segurança e adequadamente o(a) educando(a) na escola para a realização das atividades cotidianas;
- 3.1.10. Saber abordar o(a) educando(a) para os cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo(a) para o uso do banheiro e a higienização íntima;
- 3.1.11. Compreender as indicações básicas contidas no prontuário escolar do(a) educando(a), através das orientações do professor de Educação Especial;
- 3.1.12. Recepcionar e acompanhar no portão da escola ou no transporte, se necessário;
- 3.1.13. Apresentar-se na unidade escolar antes da entrada do(a) educando(a), auxiliando no transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula e auxiliar o(a) educando(a) na organização de seus objetos e materiais escolares, acomodando-o em sala de aula, quando necessário e sem prejuízo ao desenvolvimento de sua autonomia quando for de sua potencialidade;
- 3.1.14. Deixar a unidade escolar somente após a entrega do(a) educando(a) ao responsável, quando solicitado;
- 3.1.15. Auxiliar na alimentação, se necessário, com utensílios adequados e/ou recomendados;
- 3.1.16. Higienizar os objetos pessoais quando necessário;
- 3.1.17. Não caberá ao cuidador(a) responder pela aprendizagem de um ou mais educandos(as), ou seja, responsabilizar-se pela base conceitual dos conteúdos curriculares desenvolvidos na sala de aula, pela adequação curricular ou pelo planejamento e organização didática das aulas;
- 3.1.18. É vedado ao cuidador(a) planejar atividades para a turma e ministrar aulas em substituição ao professor(a) de sala comum;
- 3.1.19. O(A) cuidador(a) deverá atuar de forma articulada com os professores do(a) educando(a) e outros profissionais no contexto da escola;
- 3.1.20. Reconhecer as situações que necessitem de intervenções externas ao âmbito escolar, tais como o socorro médico;
- 3.1.21. Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao educando(a);
- 3.1.22. Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas à escola;
- 3.1.23. Ministrar via oral, com autorização dos pais/responsáveis e mediante apresentação de receita médica, medicamento, salvo as hipóteses que tal atividade seja privativa do(a) técnico de enfermagem de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes;
- 3.1.24. Em casos de menor complexidade, monitorar e aferir, quando necessário ou sob orientação prescrita por profissionais capacitados, os sinais vitais: pressão arterial, temperatura corporal, frequência cardíaca(pulso), frequência respiratória e saturação de oxigênio.
- 3.1.25. Em casos de menor complexidade, monitorar e aferir, sob orientação de profissionais capacitados ou qualificados, os níveis glicêmicos (Hipoglicemia e Hiperglicemia); e, quando necessário, aplicar insulina, conforme a necessidade individual do aluno prescrita pela área médica e consentida pelos responsáveis.
- 3.1.26. Realizar assepsias específicas de sonda, traqueostomia e bolsas de ostomia de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
- 3.1.27. Manter sigilo de informações sobre educandos(as) e profissionais (comentários, imagens, vídeos) em redes sociais ou fora do ambiente escolar sem a devida autorização, mantendo neste sentido, a ética profissional;
- 3.1.28. Não poderá utilizar aparelhos telefônicos, tablets, computadores e etc, durante o período de trabalho, que configure uso pessoal e particular.
- 3.1.29. Desempenhar as AÇÕES REFERENCIAIS relacionadas à sua rotina diária abaixo:



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Período / Horário	Atividades dos Cuidadores com Auxílio Pedagógico
Chegada do aluno na Escola	Recepcionar no portão, se necessário; Auxiliar no transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula, se necessário; Auxiliar o aluno até a sala de aula e acomodá-lo dentro da sala, se necessário.
Ida ao banheiro	Atender ao chamado do (a) professor (a); Auxiliar o aluno para sair da sala; Auxiliar o aluno para deslocar-se até o banheiro; Iniciar os procedimentos de apoio ao aluno, desde a higiene antes da utilização do sanitário, até a desinfecção do aluno após uso do sanitário, e colocação de roupa se for o caso; Apoio para retornar à sala de aula; Acomodar o aluno na sala de aula;
Atuação em sala de aula	Mediação nas atividades escolares, sob a orientação do Professora da Sala Regular, Equipe Gestora e Professora de Educação Especial, ampliando a participação e aprendizagem significativa; Sempre que possível, deverá relacionar-se com todos os alunos da sala em igualdade, para que não fique subentendido que ele é “professor(a) particular” de determinado aluno(a), o que contribuiria para desencadear um processo de exclusão; sua função é auxiliar o professor(a) no desenvolvimento do planejamento de modo que o aluno seja atendido em sua necessidade. Caso seja necessária a mediação individualizada junto ao aluno, sob orientação, não promover intervenções e atividades diferenciadas quando a professora estiver explicando conteúdos, orientando ou conversando com os demais alunos da sala de aula; Poderá auxiliar na produção de materiais e recursos para uso do aluno, público alvo da educação especial, sob orientação e desde que essa prática não implique em prejuízo à aprendizagem dos alunos; Auxiliar o professor de sala regular, supervisionando a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo, individualmente, ao aluno com deficiência em sala de aula; Participar de orientações e formações, sempre que solicitado; Não é atribuição do cuidador com auxílio pedagógico desenvolver atividades educacionais que diferem do contexto proposto pelo professor, ao aluno público alvo da Educação Especial; Ser suporte no relacionamento interpessoal.
Intervalo para o lanche	Auxiliar no deslocamento até o banheiro, atendendo os procedimentos já descritos, se necessário; Auxiliar a alimentação com os utensílios adequados (se for o caso) e inclusive os já utilizados e trazidos pelo aluno; Higienizar os objetos pessoais, quando necessário; Acompanhar até o banheiro para a higienização bucal, utilizando os acessórios previamente definidos ao aluno; Auxiliar a utilização de sanitário, caso necessário, utilizando a prévia e pós higienização do aluno; Higienizar os objetos de higiene bucal; Auxílio no deslocamento até a sala de aula bem como sua acomodação.
Saída do aluno da Escola.	Auxiliar o aluno na arrumação de seus objetos e materiais escolares; Acompanhar até o portão de saída; Acompanhá-lo até o transporte escolar, se necessário.

3.2. Competências Técnicas e Comportamentais do Cuidador.

- Capacidade de acolhimento e adaptação;
- Empatia e paciência;
- Discrição e boas maneiras;



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

- Capacidade de respeitar a privacidade do aluno;
- Boa escuta e percepção;
- Capacidade de tomar decisões;
- Reconhecimento dos próprios limites;
- Iniciativa e criatividade;
- Transmissão de valores por meio do exemplo;
- Boa administração do tempo;
- Calma em situações críticas;
- Preparo emocional, honestidade e equilíbrio;
- Boa apresentação pessoal e vestimenta adequada à função;
- Boa comunicação e interação com alunos, professores e equipe pedagógica.

3.3. Postura Profissional e Conduta Ética do Cuidador.

- Comunicar antecipadamente, ausências e possíveis faltas à Supervisão da contratada para providências de substituição, sem ônus à Contratante;
- Cumprir horário e estar adequadamente identificado, com o uso de crachá;
- Apresentar-se à Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Permanecer todo o horário de trabalho a disposição sob a orientação dos Gestores Escolares.
- Atuar com zelo, sem colocar em risco a saúde e bem-estar do aluno.
- Demonstrar sensibilidade, paciência, discrição, criatividade e saber lidar com situações críticas.
- Respeitar a privacidade e o espaço do professor como orientador pedagógico.
- Manter uma relação de confiança com o aluno.
- Atuar de acordo com os parâmetros do Projeto Político-Pedagógico da escola.
- Participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela empresa.

3.4-Perfil dos Supervisores:

- a) Para atendimento da demanda serão necessários ao menos 2 supervisores, podendo a empresa vencedora colocar um número maior, se julgar necessário;
- b) Deverá ser desenvolvido por profissional capacitado, sem antecedentes criminais, onde um dos supervisores ao menos seja da área da saúde (enfermeiro ou técnico em enfermagem).
- c) Os Supervisores deverão apresentar habilidades técnicas na área, conhecimentos de rotina escolar, conhecimentos teóricos e práticos relativos ao atendimento aos alunos.
- d) Qualidade emocional a fim de lidar com as situações inerentes a função, capacidade de liderança, com habilidade de mediação de conflitos e organização.

3.5- Atribuições do Supervisor

- a) Participar do processo de seleção do pessoal para ocupação das funções do Profissional de Apoio, tendo em vista o diagnóstico do perfil dos alunos com deficiência e o grau de dependência;
- b) Elaborar plano com vistas a supervisionar o atendimento da execução dos procedimentos relativos aos alunos com deficiência na unidade escolar, bem como elaborar cronograma de orientações técnicas;
- c) Estabelecer, o fluxo de informações com os profissionais de apoio, responsáveis pela unidade escolar e dirigentes da unidade educacional;
- d) Realizar sistematicamente encontros técnicos com os Profissionais de Apoio para discutir e avaliar os casos;



- e) Participar, quando solicitado pelo diretor da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos Cuidadores;
- f) Planejar, elaborar e efetuar curso de capacitação por meio de equipe multidisciplinar (psicólogos, fonoaudiólogos, enfermeiros, entre outros) com objetivo de dar unidade às ações prestadas pelos cuidadores nas diversas escolas e promover maior qualificação dos profissionais, para as atividades a serem desenvolvidas com o aluno na rede municipal de ensino tendo por base as especificações técnicas requeridas.

3.6-Da Apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços

A proponente vencedora deverá apresentar a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo constante neste Termo de Referência, devidamente ajustada ao valor do lance vencedor.

A empresa adjudicatária deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, com as devidas adaptações específicas, acompanhada da proposta readequada, a qual será objeto de análise e aprovação pela Administração.

O valor proposto deverá englobar todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, margem de lucro e demais insumos necessários.

O piso salarial mensal a ser considerado será o estabelecido no âmbito do Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 18.153 de 02 de junho de 2025.

As planilhas deverão contemplar todos os itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços, ainda que não estejam expressamente detalhados neste Termo de Referência.

As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão de base para apuração de eventuais variações de custos e insumos durante a execução contratual, sendo utilizadas para fins de repactuação ou revisão de preços.

O campo referente ao sindicato deverá ser obrigatoriamente preenchido sempre que houver representação sindical para o posto de trabalho, independentemente da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na data de elaboração da proposta. Nesse caso, a empresa deverá anexar cópia da última CCT vigente da categoria correspondente.

A proponente deverá indicar, nas planilhas de formação de preços, o regime de tributação adotado pela empresa (Lucro Real ou Lucro Presumido), com a devida especificação das respectivas alíquotas, conforme seu enquadramento fiscal.

Os encargos sociais e tributos indicados nas planilhas deverão estar compatíveis com o regime de tributação declarado, nos termos deste Termo de Referência.

A composição dos preços unitários deverá atender, no mínimo, ao modelo da planilha, contendo as seguintes informações: sindicato representativo, quadro de pessoal, detalhamento da legislação e métodos de cálculo adotados, custo da mão de obra por função, custo com insumos, tributos, despesas administrativas e BDI. A ausência dessas informações acarretará a desclassificação da proposta.

3.6.1. Planilha De Composição De Custos: ANEXO V.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto desta contratação enquadra-se, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a planilha de composição de custos, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como base para sua elaboração.

A planilha de composição de custos deverá ser encaminhada ao(à) pregoeiro(a) em formato editável(.xlsx), aberta para análise e conferência.



4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo contratual será de 1(um) ano, podendo ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação são:

5.1.1. O requisito fundamental desta contratação consiste na seleção de empresa especializada que demonstre capacidade técnica para a prestação de serviços contínuos de apoio escolar. A contratada deverá fornecer profissionais devidamente capacitados para atuar junto aos alunos com deficiência ou restrições de mobilidade da rede municipal, assegurando suporte nas atividades de vida diária e escolar. Tal medida fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança e a inclusão plena dos alunos, em estrita observância à Lei nº 13.146/2015 (LBI), consolidando o direito à educação inclusiva por meio de apoio especializado.

5.1.2. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua durante o calendário letivo, com jornada de trabalho compatível com o funcionamento das unidades escolares e acompanhamento técnico das atividades, sendo que a empresa contratada será responsável por:

- Disponibilizar profissionais maiores de 18 anos, em número suficiente e com perfil adequado às necessidades das escolas;
- Garantir a capacitação inicial e continuada dos cuidadores;
- Realizar a gestão administrativa e operacional dos recursos humanos alocados;
- Substituir, de imediato, profissionais ausentes ou que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho;
- Cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias, bem como zelar pela ética e respeito nas relações com a comunidade escolar.

5.2. Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação.

5.3. Garantia Contratual:

Será exigido garantia contratual equivalente a 5% do valor inicial do contrato, conforme ART. 96 e 98 da Lei 14.133/2021.

A garantia deverá ter cobertura para as verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do ART.121, §3º, I da Lei 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A demanda atualmente existente é 200 serviços de 40 (quarenta) horas semanais cada a serem distribuídos nas escolas da rede municipal de educação, conforme demanda de matrículas de educandos(as), incluindo 2 Supervisores sendo obrigatoriamente um deles com formação na área da Saúde (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem).



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Os postos de trabalho serão distribuídos nas unidades escolares da rede municipal de Educação, descritas no **ANEXO VI**, compreendendo os seguintes horários de funcionamento:

EDUCAÇÃO INFANTIL

- Creche: de segunda a sexta-feira das 7h30 às 16h30;
- EMEI: de segunda a sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30;
- Casa da Criança: de segunda a sexta-feira das 7h30 às 16h30.

ENSINO FUNDAMENTAL

- CIEPs : de segunda a sexta-feira das 7h30 às 14h40;
- EMEFs: de segunda a sexta-feira das 7h às 12h20 e das 12h30 às 17h50;
- CMEA Tempo de Viver: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 12h30 às 16h30.

Os horários acima se referem ao funcionamento regular das unidades escolares, porém, a empresa deverá disponibilizar os profissionais para o apoio ao aluno em possíveis atividades previstas no Calendário Escolar (Eventos comunitários da escola, reposição de aulas, dentre outros). Estes eventos poderão ocorrer aos sábados e no período noturno. As horas trabalhadas nestes momentos serão compensadas conforme organização da empresa contratada.

Poderá ocorrer alteração do serviço de Cuidadores e estes poderão ser remanejados de unidade conforme a necessidade da contratante e a carga horária especificada quantitativamente pela contratada. Durante a jornada diária poderá haver o deslocamento para outra unidade escolar, considerando a proximidade entre estas e a facilidade de acesso do profissional.

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Selecionar e contratar Pessoal para a ocupação de CUIDADOR, por meio de entrevistas individuais, análise do perfil, experiência, competência e antecedentes criminais.

6.1.2. Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas dos cuidadores, utilizando-se de profissional volante, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina. Caso a unidade escolar tenha mais de um cuidador, o mesmo poderá assumir os cuidados dos alunos, até a chegada do cuidador volante e assim ser retomado o quadro previsto de profissionais.

6.1.3. Substituir imediatamente o cuidador que descumprir a execução do contrato ou que dificulte a fiscalização do Gestor da Instituição.

6.1.4. Oferecer curso específico de capacitação ministrado por profissional capacitado para os Profissionais de Apoio, oferecendo uma carga formativa mínima de 180 horas anuais (conforme Decreto Federal 12773 de 8 de dezembro de 2025) abordando os seguintes temas:

a) Noções de higiene, cuidado no asseio pessoal e vestuário, cuidados preventivos clínicos funcionais aplicados aos alunos com deficiência, cuidados com a pele, bexiga e intestino, noções de primeiro socorros e terapêutica – formação esta que deverá ser executada por profissional capacitado, com carga horária presencial de 80 horas durante o ano;

b) Papel do profissional de apoio, de acordo com a Nota Técnica 19/2010, apoio e Práticas nas AVDS – atividades de vida diária, como identificar o tipo de ajuda e ou auxílio a ser prestada ao aluno, questões comportamentais e suas implicações no ambiente de aprendizagem auxiliando aluno e professor, apoio acadêmico ao aluno na flexibilização curricular nas diversas áreas, comportamentos disruptivos e manejo de comportamento referentes a alunos com deficiência e TEA – formação esta que deverá ser executada por professor capacitado com carga horária mínima de 50 horas anuais;

c) Como lidar com pensamentos automáticos e/ou distorcidos, bem como identificar e diferenciar as emoções, bem como aspectos de resolução de problemas funcionais e pontuais; de cooperação entre os pares; de integração e interação escola x família; - formação esta que deverá ser executada por profissional capacitado com carga horária mínima de 50 horas anuais.

Observação: Caso haja qualquer alteração na Legislação que prevê formação mínima para profissionais de apoio, esta deverá ser realizada conforme as atualizações.

6.1.5. Registrar a ocorrência de tais cursos de capacitação e de seus frequentadores, para possibilitar comprovação do cumprimento da obrigação para o Contratante e órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

6.1.6. A Contratada deverá oferecer aos funcionários atuantes nas unidades educacionais, curso de treinamento e capacitação ministrados por profissional capacitado no segmento de prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência. Estes cursos deverão ocorrer:

- a) Durante os dias de recesso de julho (para todos os funcionários);
- b) No mês de janeiro para aqueles que não estiverem no gozo das férias.

6.1.7. A empresa contratada deverá oferecer aos cuidadores, EPI(luva descartável em látex) , quando necessário , para higiene dos alunos.

6.1.8. A estimativa de consumo mensal é de 150 caixas, com 100 pares de luvas descartáveis em látex.

7. GESTÃO DO CONTRATO

Gestora: Graciete Pereira da Silva

Matrícula: 906994

CPF: 192.093.408-17

Fiscal: Salete Cristina Pelisson

Matrícula: 5681

CPF: 139.648.708-54

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do aceite da nota fiscal pelo gestor do contrato.

A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada a partir do dia 01 de cada mês subsequente à execução dos serviços prestados.

Em caso de falta dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, a empresa deverá substituí-los por outros profissionais, evitando a ausência nos postos de trabalho. Em caso de não substituição, a contratante poderá aplicar as penalidades previstas em lei e efetuar os descontos nas Notas Fiscais.

A contratada deverá apresentar, junto com cada nota fiscal, a Certidão Conjunto de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS, juntamente com a medição mensal (lista dos contratados com respectivas ausências).

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1. Qualificação técnica

A título de habilitação técnica será exigido do licitante:

Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, que comprove a execução de 50% da quantidade exigida do objeto, assim definida:

Parcela de Maior Relevância	Quantidade prevista	Quantidade a ser comprovada (50%)
Postos de Trabalho indicados no item 3.2 do Termo de Referência	200	100

Deverá ser comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados em períodos diferentes, nos termos do § 5º do artigo 67, da Lei 14.133/2021.



9.2. Participação de consórcio

Para este processo não será permitida a participação de consórcio, por se tratar de serviço comum, que não demanda expertises, passível, portanto, a qualquer empresa do ramo que detenha a qualificação técnica, econômica e jurídica suficientes para a execução do objeto licitado.

A adoção de consórcios em contratações estruturadas sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra pode ser inadequada diante das peculiaridades operacionais desse tipo de serviço, cuja execução demanda coordenação centralizada, padronização estrita de procedimentos e resposta imediata às intercorrências cotidianas.

O Tribunal de Contas da União se pronunciou sobre a não adequação da participação de empresas reunidas em consórcio nas licitações para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos autos do TC 019.990/2025-1, Plenário, sob a relatoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, em Sessão de 21/1/2026. Vejamos:

“34. Com efeito, a adoção de consórcios em contratações estruturadas sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ser inadequada diante das peculiaridades operacionais desse tipo de serviço, cuja execução demanda coordenação centralizada, padronização estrita de procedimentos e resposta imediata às intercorrências cotidianas. Trata-se de objeto essencialmente contínuo, sustentado por rotinas permanentes de controle de jornada, substituições imediatas, observância rigorosa de obrigações trabalhistas e previdenciárias e manutenção de padrões homogêneos de desempenho, elementos que exigem da contratada organização interna coesa e plenamente integrada. A atuação consorcial, contudo, tende a fragmentar responsabilidades, introduzindo múltiplas estruturas de gestão de pessoal, diferentes culturas organizacionais e variados sistemas administrativos, o que amplia significativamente a complexidade da fiscalização pela administração e aumenta os riscos de assimetrias no cumprimento das obrigações contratuais.

35. Essa fragmentação também compromete a uniformidade dos serviços, pois a coexistência de equipes provenientes de empresas distintas pode dificultar a padronização das entregas, gerar inconsistências na aplicação de procedimentos e retardar a resolução de ocorrências que demandem reposição imediata de profissionais. O modelo consorcial, ademais, expõe o contrato à maior vulnerabilidade trabalhista, uma vez que a fiscalização passa a lidar com múltiplas folhas de pagamento, regimes internos e formas de organização de pessoal, aumentando a probabilidade de falhas, divergências e atrasos na comprovação periódica da regularidade. Cumpre registrar, ainda, que o mercado relacionado à execução de serviços contínuos de mão de obra não opera, em regra, por meio de consórcios, de modo que sua admissão tende a elevar custos transacionais, reduzir a competitividade e favorecer apenas a participação artificial de agrupamentos empresariais, sem ganho efetivo para a administração pública.

36. Diante desses elementos, impõe-se reconhecer que a execução consorcial pode ser incompatível com a natureza do objeto em análise e com o princípio da eficiência administrativa, pois amplia riscos operacionais, encarece a gestão contratual e cria dificuldades de toda sorte para a fiscalização, bem como compromete a padronização necessária ao adequado desempenho dos serviços. Em certas situações, pode, inclusive, gerar instabilidade na continuidade da prestação”. (TCU – Acórdão 25/2026 – Plenário, Min. Benjamin Zymler)



9.3. Garantia de Proposta

No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da garantia de proposta que deverá ser no valor que corresponde ao importe de 1% (um por cento) do valor total estimado, pelo prazo de 120 dias a partir da entrega da proposta e na forma de apresentação conforme Art. 58, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9.4. Condições para assinatura de contrato

Após declarada vencedora do presente certame, a licitante deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição de assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

- a) Relação de profissionais que executarão o objeto, comprovando a idade mínima de 18 anos e escolaridade exigidas para a função.
- b) O curso exigido para a função de cuidador poderá ser apresentado até 30 (dias) após a assinatura do contrato.
- c) Relação de profissionais que executarão a supervisão do objeto, comprovando formação exigida para a função.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

Conforme o disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2012 e o artigo 29 do Decreto Municipal 13.826/2025 e alterações posteriores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos estão dentro da previsão orçamentária da Secretaria de Educação para o exercício.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 9.664/2025

Este formulário poderá ser transformado em Proposta Financeira, desde que seja preenchido e assinado.

Proponente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. (SERVIÇO)	VALOR UNIT./SERVIÇO R\$	VALOR MENSAL (valor unit.x qtde.) R\$	VALOR TOTAL ANUAL (valor mensalx12) R\$
1	SERVIÇO DE CUIDADOR (8 HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS PARA CADA PROFISSIONAL)	Serviço	200			

Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema:

- a) Proposta de preços atualizada e planilha de formação de preços (Anexo V);**
- b) A documentação de habilitação.**

Condições para assinatura de contrato

Após declarada vencedora do presente certame, a licitante deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição de assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

- d) Relação de profissionais que executarão o objeto, comprovando a idade mínima de 18 anos e escolaridade exigidas para a função.
- e) O curso exigido para a função de cuidador poderá ser apresentado até 30 (dias) após a assinatura do contrato.
- f) Relação de profissionais que executarão a supervisão do objeto, comprovando formação exigida para a função.



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência do Anexo III.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias do aceite da nota fiscal. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto no artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALIDADE DA PROPOSTA - 90 DIAS, a contar da data da abertura das propostas virtuais.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do interessado)

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME _____

CARGO _____

RG Nº _____

CPF Nº _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo: Pregão nº			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A - Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano):			
B - Município/UF		AMERICANA/SP	
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:			
D - Número de Meses de Execução Contratual:		12 meses	
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)		
Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.)			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Acúmulo de Função		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (Especificar) - Fim de Semana e Feriado		
Valor Total do Módulo 1			-
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: O piso salarial mensal a ser considerado será o estabelecido no âmbito do Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 18.153 de 02 de junho de 2025.			



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo-Terceiro) Salário		-
B	Férias e Adicional de Férias		-
Total Submódulo 2.1		0,00%	-
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	0,00%	-
C	RAT/FAP	0,00%	-
D	SESC ou Sesi	0,00%	-
E	SENAI - SENAC	0,00%	-
F	SEBRAE	0,00%	-
G	INCRA	0,00%	-
H	FGTS	0,00%	-
Total Submódulo 2.2		0,00%	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor (R\$)
A	Transporte	0	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Assistência odontologica		
E	Seguro de vida em grupo		
F	Benefício Social Familiar		
Total Submódulo 2.3			-
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adiconal de Férias	-	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
Valor Total do Módulo 2			
Módulo 3 - Provisão para Recisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3	Provisão Para Recisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		-



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - OBS: FGTS (8%) x percentual do item "A - Aviso Prévio Indenizado" do Módulo 3. (__, __%)	0,00%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado		-
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado - OBS: Total dos Encargos do Submódulo 2.2 (__, __%) x o item "D Aviso Prévio Trabalhado" do Módulo 3 __, __%)	0,00%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
Valor Total do Módulo 3		0,00%	-
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		-
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		-
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		-
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)		-
Total do Submódulo 4.1		0,00%	-
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	-
Total do Submódulo 4.2		0,00%	-
Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-	
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
Valor Total do Módulo 4		-	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

B	EPI		
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
Valor Total do Módulo 5		-	
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos	0,00%	
C.1	Tributos Federais	0,00%	
C.1.1	PIS	0,00%	-
C.1.2	COFINS	0,00%	-
C.2	Tributos Estaduais e Municipais (especificar)	0,00%	
C.2.1	ISS	0,00%	-
Valor Total do Módulo 6			-
Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. Quadro - Resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-	
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	-	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-	
Subtotal (A + B + C + D + E)		-	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-	
Preço Total por Empregado		-	



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

ANEXO VI -RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

UNIDADES	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
Casa da Criança Angatu	Rua Elório, 151	Jardim Boer	92006-1746
Casa da Criança Aracy	Rua Emílio Colombo, 240	São Jerônimo	3407-1682
Casa da Criança Arapiranga	Rua da Esperança, 50	Jd. da Paz	3407-4905
Casa da Criança Araúna	Rua dos Colibris, 721	Jd. dos Lírios	3405-0385
Casa da Criança Baeti	Rua da China, 271	Pq das Nações	3462-6073
Casa da Criança Curió	Rua Afonso Arinos, 145	A. Zanaga	3469-2129
Casa da Criança Graúna	Rua dos Lírios, 100	Cid. Jardim	3407-5072
Casa da Criança Jaguari	Rua Lucio Alves, 150	Jaguari	3468-2814
Casa da Criança Juriti	Rua Solimões, 850	São Roque	3407-5073
Casa da Criança Maíra	Rua Ary Dell'Agnese, 321	Pq. Gramado	3407-5225
Casa da Criança Manacá	Rua São Vito, 1363	São Vito	3468-3567
Casa da Criança Panamby	Rua Maranhão, 1610	Praia Azul	3467-1705
Casa da Criança Pitanga	Rua Yolanda L. Camargo, 40	Jd. do Lago	3467-1631
Casa da Criança Tahira	Rua Itanhaem, 311	Jd. Ipiranga	3407-2270
Casa da Criança Taraguá	Rua José Frigeri, 270	Jd. Brasil	3465-1779
Casa da Criança Urupê	Rua Caetano de Campos, 30	Profilurb	3469-1277
CRECHE Anajá	Rua dos Lilases, 611	Jd. das Flores	3462-6078
CRECHE CAIC	Rua dos Ideais, s/n	Jd. da Paz	3462-6074
CRECHE Chuí	Rua dos Tucanos, 256	Mathiensem	3461-3937
CRECHE Curimã	Rua George Moutran, 475	São Vito	3468-3232
CRECHE Taperá	Rua São Joaquim, 650	São Manoel	3468-6083
CRECHE Tupã	Rua Dante Rossi, 99	Vale das Nogueiras	3407-7389
CRECHE Wanda	Rua Serra do Mar, 450	Pq. da Liberdade	3405-4424
EMEI Araçari	Rua João Crivelari, 51	Vila Bertine III	3468-6125
EMEI Aracati	Rua Ary Maireles, 907	Vila Galo	3462-6173
EMEI Bacuri	Rua 7 de Setembro, 22	Vila Redher	3462-5884
EMEI Baturia	Rua Humberto Casagrande, 635	São Luis	3468-1073
EMEI Carandá	Rua dos Tucanos, 200	Mathiensem	3407-5081
EMEI Ceci	Rua Albino Basseto, 250	Jd. Brasília	3462-4817
EMEI Corimbó	Rua dos Jequitibás, 881	Jd. São Paulo	3462-5086
EMEI Cunhataí	Rua dos Netunos, 365	Jd. Alvorada	3407-5083
EMEI Jacina	Av. Paulista, 270	Jd. Colina	3462-3996
EMEI Manai	Rua Guarujá, 480	Pq. Novo Mundo	3462-6157
EMEI Patativa	Rua Afonso Schmidt, 920	A. Zanaga II	3469-1979
EMEI Paturi	Rua Ernesto Furini, 290	Vila Mariana	3468-6094
EMEI Potira	Rua Francisco de Assis, 184	São Manoel	3468-6437
EMEI Sabiá	Av. Amabile Boer, 713	Santa Maria	3407-0894
EMEI Tangará	Rua Venezuela, 133	Frezzarim	3461-9548
CAIC Prof. Sylvino Chinelatto	Rua dos Ideais, s/n	Jd. da Paz	3462-3398
CIEP Prof. Anísio Spinola Teixeira	Rua Humberto Pollo, 200	São Jerônimo	3461-3317



Prefeitura Municipal de Americana
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CIEP Prof. Milton Santos	Rua Felício Zamperlin, 200	Praia Azul	3467-1717
CIEP Prof. Octávio Cesar Borghi	Rua das Hortências, 1555	Cid. Jardim	3461-3962
CIEP Profa. Oniva de Moura Brizola	Rua Ary Barroso, 105	Zanaga 2	3469-1445
CIEP Profa. Philomena M. M. Rossetti	Rua Chucrí Zogbi, 10	São Vito	3468-1182
CIEP Profa. Maria Nilde Mascelani	Rua Nara Leão, s/n	Jaguari	3478-6932
EMEF Darcy Ribeiro	Rua da Igualdade, 65	Jd. da Paz	3462-2796
EMEF Prof. Jonas Correa de Arruda Filho	Rua João Bernestein, 601	Vila Margarida	3468-4363
EMEF Paulo Freire	Rua Jales, 61	Pq. Novo Mundo	3462-5609
EMEF Florestan Fernandes	Rua Japão, 701	Morada do Sol	3407-6090
Tempo de Viver	Rua Monsenhor Bruno Nardini, 1135	Jd. Miriam	3407-4575